

LOJAS RENNER S.A.
CNPJ/MF nº 92.754.738/0001-62
NIRE 43.300.004.848
Companhia Aberta de Capital Autorizado

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 09 DE MARÇO DE 2018**

DATA, HORA E LOCAL: Dia 09 de março de 2018, às 14h, na sede social da Lojas Renner S.A. (“Companhia”), situada na Avenida Joaquim Porto Villanova, 401, Jardim do Salso, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

CONVOCAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Edital de Convocação, em segunda convocação, publicado nos jornais “Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul” e “Jornal do Comércio” (Porto Alegre) nos dias 1º, 2 e 5 de março de 2018.

Presença: Presentes acionistas representando 59,4% (cinquenta e nove vírgula quatro por cento) do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas, sendo 35,0% (trinta e cinco por cento) através de voto a distância. Presentes também os Srs. (i) Sérgio Quintana da Rosa, Presidente do Conselho Fiscal; e (ii) Laurence Beltrão Gomes, Diretor Administrativo e Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Sr. Osvaldo Burgos Schirmer - Presidente; Sr. Carlos Henrique Barroso - Secretário.

ORDEM DO DIA: **1.** alteração do *Caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, para alterar o valor do capital social subscrito e integralizado e o número de ações emitidas, tendo em vista as deliberações do Conselho de Administração aprovadas em 17 de maio, 17 de agosto e 16 de novembro, todas do ano de 2017, referentes ao exercício de outorgas do Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia, que resultaram no aumento do capital social da Companhia de R\$ 60.678.180,95, por meio da emissão de 5.329.548 novas ações; **2.** modificações dos seguintes artigos, com o intuito de adequar o Estatuto Social da Companhia às novas regras do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e de implementar melhorias propostas pela Administração: **(I)** alteração nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 1º; **(II)** alteração no Caput do Artigo 2º; **(III)** alteração na Alínea (a) do Artigo 3º; **(IV)** alteração no Parágrafo 5º do Artigo 6º; **(V)** alteração no Parágrafo 2º do Artigo 10; **(VI)** alteração no Parágrafo 4º do Artigo 10; **(VII)** inclusão de novo Parágrafo 6º no Artigo 10; **(VIII)** inclusão de novo Parágrafo 7º e renumeração do Parágrafo posterior do Artigo 10; **(IX)** alteração no Inciso VII do Artigo 12; **(X)** alteração no Inciso VIII do Artigo 12; **(XI)** exclusão do Inciso IX do Artigo 12; **(XII)** alteração no Parágrafo 1º do Artigo 13; **(XIII)** alteração no Parágrafo 3º do Artigo 13; **(XIV)** alteração no Caput do Artigo 16; **(XV)** alteração no Parágrafo 1º do Artigo 16; **(XVI)** alteração no Parágrafo 2º do Artigo 16; **(XVII)** alteração no Parágrafo 7º do Artigo 16; **(XVIII)** alteração no Parágrafo 8º do Artigo 16; **(XIX)** exclusão do Parágrafo 9º do Artigo 16; **(XX)** inclusão de novo Parágrafo 9º no Artigo 16; **(XXI)** alteração no Artigo 17; **(XXII)** alteração no Inciso II do Artigo 20; **(XXIII)** exclusão do Inciso XXI e renumeração dos demais Incisos do Artigo 20; **(XXIV)** alteração no novo Inciso XXVII do Artigo 20; **(XXV)** inclusão do Inciso XXVIII no Artigo 20; **(XXVI)** inclusão do Inciso XXIX no Artigo 20; **(XXVII)** inclusão do Inciso XXX no Artigo 20; **(XXVIII)** inclusão do Inciso XXXI no Artigo 20; **(XXIX)** inclusão do Inciso XXXII no Artigo 20; **(XXX)** inclusão do Inciso XXXIII no Artigo 20; **(XXXI)** alteração no Caput do Artigo 22 e no Parágrafo 3º do Artigo 25; **(XXXII)** alteração no Parágrafo 6º do Artigo 25; **(XXXIII)** alteração no Parágrafo 6º do Artigo 28; **(XXXIV)** exclusão do Parágrafo 7º do Artigo 28; **(XXXV)** alteração no Caput do Artigo 39; **(XXXVI)** alteração no Parágrafo 1º do Artigo 39; **(XXXVII)** alteração no Parágrafo 2º do Artigo 39; **(XXXVIII)** exclusão dos Parágrafos 3º, 4º e 5º do Artigo 39; **(XXXIX)** exclusão do Artigo 40; **(XL)** exclusão do Artigo 41 e renumeração dos Artigos posteriores; **(XLI)** alteração no Caput e no Parágrafo 1º do antigo Artigo 42 e novo Artigo 40; **(XLII)** alteração no Parágrafo 7º do antigo Artigo 42 e novo Artigo 40; **(XLIII)** alteração no Caput do antigo Artigo 43 e novo Artigo 41; **(XLIV)** alteração no antigo Artigo 44 e novo Artigo 42; **(XLV)** alteração no antigo Artigo 45 e novo Artigo 43; **(XLVI)** exclusão do antigo Artigo 46; **(XLVII)** inclusão de novo Artigo 44; **(XLVIII)** exclusão do antigo Artigo 47; **(XLIX)** alteração no Caput e exclusão dos Parágrafos 1º e 2º do antigo Artigo 48 e novo Artigo 45; **(L)** alteração no Caput do antigo Artigo 51 e novo

Artigo 48; **3.** renumeração dos artigos e das remissões constantes no Estatuto Social, bem como sua consolidação.

LEITURA DE DOCUMENTOS, RECEBIMENTO DE VOTOS E LAVRATURA DA ATA: (1) dispensada, por unanimidade dos votos proferidos, a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia Geral, uma vez que são do inteiro conhecimento dos acionistas. (2) as declarações de voto, manifestações e dissidências porventura apresentados serão numeradas, recebidas e autenticadas pela Mesa e ficarão arquivadas na sede da Companhia, nos termos do disposto no Parágrafo 1º do Art. 130 da Lei nº 6.404/76. (3) autorizada a lavratura da presente ata em forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas da totalidade dos acionistas presentes, nos termos dos Parágrafos 1º e 2º do Art. 130 da Lei nº 6.404/76.

DELIBERAÇÕES: Após detida análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os Srs. Acionistas deliberaram:

1) aprovar, por unanimidade dos votos proferidos (sendo 99,95% de votos a favor, 0,05% de abstenções e 0,0% de votos contra), a alteração do Caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, para alterar o valor do capital social subscrito e integralizado e o número de ações emitidas, tendo em vista as deliberações do Conselho de Administração aprovadas em 17 de maio, 17 de agosto e 16 de novembro, todas do ano de 2017, referentes ao exercício de outorgas do Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia, que resultaram no aumento do capital social da Companhia de R\$ 60.678.180,95, por meio da emissão de 5.329.548 novas ações. As ações foram emitidas com a exclusão do direito de preferência, nos termos do parágrafo 3º do Art. 171 da Lei nº 6.404/76, e de acordo com o Parágrafo 3º do Artigo 6º do Estatuto Social da Companhia.

2) aprovar, **(I)** por unanimidade dos votos proferidos (sendo 99,95% de votos a favor, 0,05% de abstenções e 0,0% de votos contra), a alteração nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 1º, para sujeitar a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, às disposições do Regulamento do Novo Mercado; **(II)** por unanimidade dos votos proferidos (sendo 99,95% de votos a favor, 0,05% de abstenções e 0,0% de votos contra), a alteração no Caput do Artigo 2º para atualização do nome do bairro no endereço da sede da Companhia; **(III)** por unanimidade dos votos proferidos (sendo 99,95% de votos a favor, 0,05% de abstenções e 0,0% de votos contra), a alteração na Alínea (a) do Artigo 3º para complemento ao objeto social da Companhia para incluir brinquedos, atividade já desenvolvida pela Renner e que estava descrita na mesma alínea “a” do Estatuto Social, anteriormente vigente, por meio do termo “outros próprios de lojas de departamentos”, bem como a exclusão do termo “confecção”, visto o mesmo já não fazer parte do dia a dia da Companhia; **(IV)** por unanimidade dos votos proferidos (sendo 99,95% de votos a favor, 0,05% de abstenções e 0,0% de votos contra), a alteração no Parágrafo 5º do Artigo 6º para contemplar a deliberação da CVM – Comissão de Valores Mobiliários, sobre participação relevante; **(V)** por unanimidade dos votos proferidos (sendo 99,95% de votos a favor, 0,05% de abstenções e 0,0% de votos contra), a alteração no Parágrafo 2º do Artigo 10, para exclusão da menção da assembleia que era exigida anteriormente; **(VI)** por unanimidade dos votos proferidos (sendo 99,95% de votos a favor, 0,05% de abstenções e 0,0% de votos contra), a alteração no Parágrafo 4º do Artigo 10 para vedação de matérias genéricas no edital de convocação de assembleias; **(VII)** por unanimidade dos votos proferidos (sendo 99,95% de votos a favor, 0,05% de abstenções e 0,0% de votos contra), a inclusão de novos Parágrafos 6º e 7º no Artigo 10 sobre participação em assembleia; **(VIII)** por unanimidade dos votos proferidos (sendo 99,95% de votos a favor, 0,05% de abstenções e 0,0% de votos contra) a inclusão de novos Parágrafos 7º e 8º e renumeração do Parágrafo posterior do Artigo 10 sobre voto a distância; **(IX)** por unanimidade dos votos proferidos (sendo 99,95% de votos a favor, 0,05% de abstenções e 0,0% de votos contra), a alteração no Inciso VII do Artigo 12 para alteração no nome da Bolsa de Valores para B3; **(X)** por unanimidade dos votos proferidos (sendo 99,95% de votos a favor, 0,05% de abstenções e 0,0% de votos contra), a alteração no Inciso VIII do Artigo 12 para referência de Artigo; **(XI)** por unanimidade dos votos proferidos (sendo 99,95% de votos a favor, 0,05% de abstenções e 0,0% de votos contra), a exclusão do Inciso IX do Artigo 12 devido as novas regras e procedimentos em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado; **(XII)** por unanimidade dos votos proferidos (sendo 99,95% de votos a favor, 0,05% de abstenções e 0,0% de votos contra), a alteração no Parágrafo 1º do Artigo 13 para inclusão, no termo de posse do Administrador, de sua sujeição à cláusula compromissória referida no Estatuto e de sua anuência ao Regulamento do Novo Mercado; **(XIII)** por unanimidade dos votos proferidos (sendo 99,95% de votos a

favor, 0,05% de abstenções e 0,0% de votos contra), a alteração no Parágrafo 3º do Artigo 13 para a inclusão de que na hipótese de vacância nos cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia esses cargos possam ser acumulados por um período e sejam tomadas as providências para cessar a acumulação; **(XIV)** por unanimidade dos votos proferidos (sendo 99,95% de votos a favor, 0,05% de abstenções e 0,0% de votos contra), a alteração no Caput do Artigo 16 para inclusão de que o Conselho de Administração seja composto em sua maioria por membros externos e a inclusão de número mínimo de membros independentes; **(XV)** por unanimidade dos votos proferidos (sendo 99,95% de votos a favor, 0,05% de abstenções e 0,0% de votos contra), a alteração no Parágrafo 1º do Artigo 16 para que a Assembleia Geral delibere sobre Conselheiro Independente, bem como inclusão de independência na hipótese de haver acionista controlador; **(XVI)** por unanimidade dos votos proferidos (sendo 99,95% de votos a favor, 0,05% de abstenções e 0,0% de votos contra), a alteração no Parágrafo 2º do Artigo 16 para quando gerar número fracionário para Conselheiro Independente; **(XVII)** por unanimidade dos votos proferidos (99,95% de votos a favor, 0,05% de abstenções e 0,0% de votos contra), a alteração no Parágrafo 7º do Artigo 16 para mudança na forma de votação (de chapa para individual) do Conselho de Administração; **(XVIII)** por unanimidade dos votos proferidos (sendo 99,95% de votos a favor, 0,05% de abstenções e 0,0% de votos contra), a alteração no Parágrafo 8º do Artigo 16 para alteração no nome da Bolsa de Valores para B3; **(XIX)** por unanimidade dos votos proferidos (sendo 99,95% de votos a favor, 0,05% de abstenções e 0,0% de votos contra), a exclusão do Parágrafo 9º do Artigo 16 devido disposição estatutária considerada dispensável em razão do disposto na Lei nº 6.404/76; **(XX)** por unanimidade dos votos proferidos (sendo 99,95% de votos a favor, 0,05% de abstenções e 0,0% de votos contra), a inclusão de novo Parágrafo 9º no Artigo 16 para incluir o Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos como Comitê Estatutário; **(XXI)** por unanimidade dos votos proferidos (sendo 99,95% de votos a favor, 0,05% de abstenções e 0,0% de votos contra), a alteração no Artigo 17 devido mudança na forma de eleição (de chapa para individual) do Conselho de Administração, bem como inclusão sobre independência do Conselheiro; **(XXII)** por unanimidade dos votos proferidos (sendo 99,95% de votos a favor, 0,05% de abstenções e 0,0% de votos contra), a alteração no Inciso II do Artigo 20 para inclusão de competência para o Conselho de Administração em relação as avaliações e sucessão do Diretor Presidente e dos demais Diretores; **(XXIII)** por unanimidade dos votos proferidos (sendo 99,95% de votos a favor, 0,05% de abstenções e 0,0% de votos contra), a exclusão do Inciso XXI e renumeração dos demais Incisos do Artigo 20 devido exclusão de obrigações sobre OPA; **(XXIV)** por unanimidade dos votos proferidos (sendo 99,95% de votos a favor, 0,05% de abstenções e 0,0% de votos contra), a alteração no novo Inciso XXVII do Artigo 20 na manifestação do Conselho de Administração sobre OPA; **(XXV)** por unanimidade dos votos proferidos (sendo 99,95% de votos a favor, 0,05% de abstenções e 0,0% de votos contra), a inclusão do Inciso XXVIII no Artigo 20 para manifestação do Conselho de Administração sobre transações que ocasionarem mudança de controle da Companhia; **(XXVI)** por unanimidade dos votos proferidos (sendo 99,95% de votos a favor, 0,05% de abstenções e 0,0% de votos contra), a inclusão do Inciso XXIX no Artigo 20 para avaliação do Conselho de Administração sobre a exposição da Companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade e conformidade; **(XXVII)** por unanimidade dos votos proferidos (sendo 99,95% de votos a favor, 0,05% de abstenções e 0,0% de votos contra), a inclusão do Inciso XXX no Artigo 20 para competência do Conselho de Administração de aprovação do Código de Conduta, da Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, de seus Comitês, e da Diretoria, da Política de Remuneração, da Política de Gerenciamento de Riscos, da Política de Transação com Partes Relacionadas, e da Política de Negociação de Valores Mobiliários, bem como de suas alterações; **(XXVIII)** por unanimidade dos votos proferidos (sendo 99,95% de votos a favor, 0,05% de abstenções e 0,0% de votos contra), a inclusão do Inciso XXXI no Artigo 20 para manifestação do Conselho de Administração em relação ao enquadramento de Conselheiros Independentes e à Política de Indicação; **(XXIX)** por unanimidade dos votos proferidos (sendo 99,95% de votos a favor, 0,05% de abstenções e 0,0% de votos contra), a inclusão do Inciso XXXII no Artigo 20 para aprovação do Conselho de Administração do processo de avaliação do Conselho, seus Comitês e da Diretoria; **(XXX)** por unanimidade dos votos proferidos (sendo 99,95% de votos a favor, 0,05% de abstenções e 0,0% de votos contra), a inclusão do Inciso XXXIII no Artigo 20 para que o Conselho de Administração estabeleça atribuições para a Auditoria Interna e para a função de *Compliance*, controles internos e riscos corporativos; **(XXXI)** por unanimidade dos votos proferidos (sendo 99,95% de votos a favor, 0,05% de abstenções e 0,0% de votos contra), a alteração no Caput do Artigo 22 e no Parágrafo 3º do Artigo 25 para nova nomenclatura de Diretoria de Compras para Diretoria de Produto; **(XXXII)** por unanimidade dos votos proferidos (sendo 99,95% de votos a favor, 0,05% de abstenções e 0,0% de votos contra), a alteração no Parágrafo 6º do Artigo 25 para alinhamento com a nomenclatura utilizada no Regulamento de Emissores; **(XXXIII)** por

unanimidade dos votos proferidos (sendo 99,95% de votos a favor, 0,05% de abstenções e 0,0% de votos contra), a alteração no Parágrafo 6º do Artigo 28 para inclusão, no termo de posse dos Conselheiros Fiscais, de sua sujeição à cláusula de arbitragem e da sua anuência ao Regulamento do Novo Mercado; **(XXXIV)** por unanimidade dos votos proferidos (sendo 99,95% de votos a favor, 0,05% de abstenções e 0,0% de votos contra), a exclusão do Parágrafo 7º do Artigo 28 devido disposição estatutária considerada dispensável em razão do disposto na Lei nº 6.404/76; **(XXXV)** por unanimidade dos votos proferidos (sendo 99,95% de votos a favor, 0,05% de abstenções e 0,0% de votos contra), a alteração no Caput do Artigo 39 para novas regras sobre alienação de controle da Companhia; **(XXXVI)** por unanimidade dos votos proferidos (sendo 99,95% de votos a favor, 0,05% de abstenções e 0,0% de votos contra), a alteração no Parágrafo 1º do Artigo 39 para novo significado de “Poder de Controle” e seus termos correlatos; **(XXXVII)** por unanimidade dos votos proferidos (sendo 99,95% de votos a favor, 0,05% de abstenções e 0,0% de votos contra), a alteração no Parágrafo 2º do Artigo 39 para referência de Artigos; **(XXXVIII)** por unanimidade dos votos proferidos (sendo 99,95% de votos a favor, 0,05% de abstenções e 0,0% de votos contra), a exclusão dos Parágrafos 3º, 4º e 5º do Artigo 39 devido à exclusão da obrigação do Termo de Anuência dos Controladores; **(XXXIX)** por unanimidade dos votos proferidos (sendo 99,95% de votos a favor, 0,05% de abstenções e 0,0% de votos contra), a exclusão do Artigo 40 devido à exclusão dessa regra no novo Regulamento; **(XL)** por unanimidade dos votos proferidos (sendo 99,95% de votos a favor, 0,05% de abstenções e 0,0% de votos contra), a exclusão do Artigo 41 e renumeração dos Artigos posteriores devido à exclusão dessa regra no novo Regulamento; **(XLI)** por maioria (sendo 98,32% de votos a favor, 0,05% de abstenções e 1,63% de votos contra), a alteração no Caput e no Parágrafo 1º do antigo Artigo 42 e novo Artigo 40 para alteração no nome da Bolsa de Valores para B3; **(XLII)** por maioria (sendo 98,32% de votos a favor, 0,05% de abstenções e 1,63% de votos contra), a alteração no Parágrafo 7º do antigo Artigo 42 e novo Artigo 40 para referência de Artigo; **(XLIII)** por maioria (sendo 98,32% de votos a favor, 0,05% de abstenções e 1,63% de votos contra), a alteração no Caput do antigo Artigo 43 e novo Artigo 41 para adequação a nova regra para cancelamento do registro de companhia aberta; **(XLIV)** por maioria (sendo 98,32% de votos a favor, 0,05% de abstenções e 1,63% de votos contra), a alteração no antigo Artigo 44 e novo Artigo 42 para novas regras de saída voluntária do Novo Mercado; **(XLV)** por unanimidade dos votos proferidos (sendo 98,32% de votos a favor, 0,05% de abstenções e 1,63% de votos contra), a alteração no antigo Artigo 45 e novo Artigo 43 para novas regras de saída voluntária do Novo Mercado; **(XLVI)** por unanimidade dos votos proferidos (sendo 99,95% de votos a favor, 0,05% de abstenções e 0,0% de votos contra), a exclusão do antigo Artigo 46 devido não constar essa regra no Regulamento do Novo Mercado; **(XLVII)** por unanimidade dos votos proferidos (sendo 99,95% de votos a favor, 0,05% de abstenções e 0,0% de votos contra), a inclusão de novo Artigo 44 para nova regra sobre reorganização societária; **(XLVIII)** por unanimidade dos votos proferidos (sendo 99,95% de votos a favor, 0,05% de abstenções e 0,0% de votos contra), a exclusão do antigo Artigo 47 devido à exclusão dessa regra no novo Regulamento; **(XLIX)** por unanimidade dos votos proferidos (sendo 98,32% de votos a favor, 0,05% de abstenções e 1,63% de votos contra), a alteração no Caput e exclusão dos Parágrafos 1º e 2º do antigo Artigo 48 e novo Artigo 45 para nova regra sobre laudo de avaliação; **(L)** sendo 98,32% de votos a favor, 0,05% de abstenções e 1,63% de votos contra), a alteração no Caput do antigo Artigo 51 e novo Artigo 48 para adequação a nova regra de arbitragem.

3) aprovar, por unanimidade dos votos proferidos (sendo 99,95% de votos a favor, 0,05% de abstenções e 0,0% de votos contra), a renumeração dos artigos e das remissões constantes no Estatuto Social da Companhia, bem como sua consolidação, devido as alterações acima, e que passa a vigor com a seguinte redação:

**“ESTATUTO SOCIAL
DA
LOJAS RENNER S.A.**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Artigo 1º - LOJAS RENNER S.A. é uma sociedade anônima que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável.

Parágrafo 1º - Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 2º - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições contidas neste Estatuto.

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Joaquim Porto Villanova, nº 401, Bairro Jardim do Salso, Cep. 91410-400.

Parágrafo Único - A Companhia poderá abrir, encerrar e alterar endereço de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior por deliberação da Diretoria.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto:

- (a) o comércio de artigos de vestuário, bem como o comércio de perfumaria, cosméticos, produtos de higiene, correlatos, relógios, utilidades domésticas, artigos de esportes, brinquedos, artigos elétricos e eletrônicos e outros próprios de lojas de departamentos;
- (b) a importação e a exportação das mercadorias referidas nas alíneas anteriores;
- (c) a prestação de serviços de agência de viagens, operadora de turismo e outros serviços similares;
- (d) a prestação de serviços de cartão de crédito;
- (e) a prestação de serviços de recebimento de contas e títulos por conta e ordem de terceiros;
- (f) a prestação de serviços de processamento de dados;
- (g) a prestação de serviços de controle e processamento de vendas financiadas;
- (h) participação no capital social de outras sociedades;
- (i) a propriedade e manutenção de marcas e patentes; e
- (j) as operações de intermediações de serviços financeiros, tais como empréstimos pessoais, títulos de capitalização e corretagem de seguros.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL**

Artigo 5º - O capital social totalmente subscrito e integralizado da Companhia é de R\$ 2.556.895.779,34 (dois bilhões, quinhentos e cinquenta e seis milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, setecentos e setenta e nove reais e trinta e quatro centavos), divididos em 713.235.181 (setecentas e treze milhões, duzentas e trinta e cinco mil, cento e oitenta e uma) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Único - É destinado a cada uma das filiais, tanto lojas como centros de distribuição (depósitos), o capital de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Artigo 6º - A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de 1.237.500.000 (hum bilhão, duzentas e trinta e sete milhões e quinhentas mil) de ações ordinárias.

Parágrafo 1º - Dentro dos limites autorizados neste Artigo, poderá a Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, aumentar o capital social independentemente de reforma estatutária. O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização.

Parágrafo 2º - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição.

Parágrafo 3º - Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com os planos aprovados pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá outorgar opção de compra, ações restritas ou subscrição de ações aos Administradores, Executivos, Empregados e Prestadores de Serviços da Companhia, assim como aos Administradores, Executivos, Empregados e Prestadores de Serviços de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas.

Parágrafo 4º - É vedado à Companhia emitir ações preferenciais e partes beneficiárias.

Parágrafo 5º - Todo acionista ou Grupo de Acionista é obrigado a divulgar, mediante comunicação à Companhia, na qual deverão constar as informações previstas na regulamentação em vigor, a aquisição de ações, que somadas às já possuídas, superem a quantidade equivalente a 5%, 10%, 15%, e assim sucessivamente, do capital da Companhia, bem como a cada vez que a sua participação no capital social se reduzir em quantidade equivalente a 5% do total de ações emitidas pela Companhia. Igual dever terão os titulares das debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição, ações restritas e opção de compra de ações que assegurem a seus titulares a aquisição de ações nas quantidades previstas neste artigo. A infração ao disposto neste artigo ensejará ao(s) infrator(es), a aplicação do Artigo 120 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 7º - O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, ressalvado o disposto no Parágrafo 3º do Artigo 10 deste Estatuto Social.

Artigo 8º - Todas as ações da Companhia serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em nome de seus titulares.

Parágrafo Único - O custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações.

Artigo 9º - A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência ou reduzido o prazo para o seu exercício nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações, em oferta pública de aquisição do Poder de Controle (conforme definido no Parágrafo 1º do Artigo 39 deste Estatuto Social), nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores (“Lei das Sociedades por Ações”) ou deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral que deliberar sobre o cancelamento de registro de companhia aberta ou a saída da Companhia do Novo Mercado, deverá ser convocada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo 3º - A deliberação acerca de alteração ou exclusão do Artigo 40 deste Estatuto Social será tomada pela maioria absoluta de votos presentes, computando-se um único voto por acionista, independentemente da sua participação no capital social, na forma do §1º do Artigo 110 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 4º - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a inclusão de rubricas genéricas, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 5º - A Companhia iniciará o cadastramento de acionistas para tomar parte na Assembleia Geral, com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência, cabendo ao acionista apresentar, além do documento de identidade, conforme o caso: (i) comprovante expedido pela instituição escrituradora nos últimos 5 (cinco) dias; (ii) o instrumento de mandato; e/ou (iii) relativamente aos

acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente.

Parágrafo 6º - Sem prejuízo do disposto acima, o acionista que comparecer à assembleia geral munido dos documentos referidos no parágrafo acima, até o momento da abertura dos trabalhos em assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

Parágrafo 7º - O disposto no Parágrafo 5º acima não se aplicará aos acionistas que optarem por exercer seu direito de voto via boletim de voto à distância, os quais estarão sujeitos aos requisitos e prazos legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 8º - As atas de Assembleia deverão ser: (i) lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a indicação resumida do sentido do voto dos acionistas presentes, dos votos em branco e das abstenções; e (ii) publicadas com omissão das assinaturas.

Artigo 11 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, instalada e presidida por outro Conselheiro, Diretor ou acionista indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração. O Presidente da Assembleia Geral indicará até 2 (dois) Secretários.

Artigo 12 - Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei:

- I. eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- II. fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal;
- III. atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- IV. aprovar planos de outorga de opção de compra, ações restritas ou subscrição de ações aos Administradores, Executivos, Empregados e Prestadores de Serviços da Companhia, assim como aos Administradores, Executivos, Empregados e Prestadores de Serviços de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;
- V. deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- VI. eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- VII. deliberar a saída do Novo Mercado da B3; e
- VIII. deliberar o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM, observado o disposto nos Artigos 41 e 42 deste Estatuto Social.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Das Disposições Comuns aos Órgãos da Administração

Artigo 13 - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Parágrafo 1º - A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 48 deste Estatuto e sua anuência ao Regulamento do Novo Mercado, dispensada qualquer garantia de gestão e condicionada à subscrição do Código de Conduta da Companhia e, no caso específico de membros do Conselho de Administração, do Regimento Interno do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Os Administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Parágrafo 3º - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, com exceção para a hipótese de vacância, sendo que, nesse caso, a Companhia deve: (i) divulgar a acumulação de cargos em decorrência da vacância até o dia útil seguinte ao da ocorrência; (ii) divulgar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vacância, as providências tomadas para cessar a acumulação dos cargos; e (iii) cessar a acumulação no prazo de até 1 (um) ano.

Artigo 14 - A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual para distribuição entre os Administradores e caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente, após considerar o parecer do comitê que trata da remuneração dos Administradores.

Artigo 15 - Qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus membros e delibera pelo voto da maioria absoluta dos presentes, ressalvado o disposto no Parágrafo 2º do Artigo 18 e no Artigo 21 deste Estatuto Social.

Parágrafo Único - Só é dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. São considerados presentes os membros do órgão da administração que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, por voto escrito antecipado e por voto expresso por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação.

Seção II - Do Conselho de Administração

Artigo 16 - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros, em sua maioria por membros externos, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição, dos quais, no mínimo, 2 (dois) Conselheiros ou 1/3 (um terço) da totalidade dos membros, o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes.

Parágrafo 1º - Para os fins do presente Artigo, Conselheiro Independente é aquele definido como tal no Regulamento do Novo Mercado da B3, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os elege, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) Conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo Artigo 141, §§4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador.

Parágrafo 2º - Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no caput deste Artigo, o resultado gerar um número fracionário, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 3º - Na Assembleia Geral Ordinária, os acionistas deverão deliberar o número efetivo de membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 4º - O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, supervenientemente, os fatores de impedimento indicados neste Parágrafo.

Parágrafo 5º - O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os da Companhia.

Parágrafo 6º - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia.

Parágrafo 7º - Os membros do Conselho de Administração em exercício serão considerados automaticamente indicados para reeleição por proposta conjunta dos membros do Conselho de Administração. Caso não tenha sido solicitado o processo de voto múltiplo, os membros do Conselho de Administração poderão deliberar por maioria absoluta dos presentes para propor o nome de candidatos substitutos para o lugar de qualquer Conselheiro em exercício que declinar da reeleição, na medida em que tal indicação for necessária para compor o número total de candidatos para as vagas no Conselho, observado o disposto no Artigo 17 abaixo. Caso tenha sido solicitado o processo de voto múltiplo, cada membro do Conselho de Administração em exercício será considerado um candidato à reeleição para o Conselho de Administração.

Parágrafo 8º - Caso a Companhia receba pedido por escrito de acionistas que desejam requerer a adoção do processo de voto múltiplo, na forma do Artigo 141, Parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, a Companhia divulgará o recebimento e o teor de tal pedido, imediatamente: (i) por meio eletrônico, para a CVM e para a B3; e (ii) por inclusão no site da Companhia.

Parágrafo 9º - O Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, é composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que ao menos 1

(um) é Conselheiro Independente, e ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

I. O mesmo membro do Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos pode acumular ambas as características referidas no caput.

II. As atividades do coordenador do Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos estão definidas em seu Regimento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

III. Compete ao Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos, entre outras matérias:

- (a) opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
- (b) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- (c) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;
- (d) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;
- (e) avaliar, monitorar, e recomendar à Administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a Política de Transações entre Partes Relacionadas; e
- (f) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

Artigo 17 - É assegurado aos acionistas que detenham, individualmente ou em bloco, 10% (dez por cento) ou mais das ações ordinárias da Companhia, em votação em separado, o direito de eleger um membro do Conselho de Administração, devendo ser observado, quanto a independência do Conselheiro, o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 16 acima.

Artigo 18 - O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria absoluta de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos. O Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente. Em caso de vacância de membro do Conselho de Administração, por renúncia ou qualquer outro motivo, os membros remanescentes poderão indicar um substituto que exercerá o cargo até a primeira Assembleia Geral que ocorrer, ocasião em que esta elegerá um novo Conselheiro para completar o mandato.

Parágrafo 1º - O Presidente do Conselho de Administração convocará e presidirá as reuniões do órgão e as Assembleias Gerais, ressalvado, no caso das Assembleias Gerais, as hipóteses em que indique por escrito outro Conselheiro, Diretor ou acionista para presidir os trabalhos.

Parágrafo 2º - Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do órgão o voto de qualidade, no caso de empate na votação.

Artigo 19 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 6 (seis) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

Parágrafo 1º - As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue a cada membro do Conselho de Administração com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, das quais deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.

Parágrafo 2º - Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro do Conselho e assinadas pelos conselheiros presentes.

Artigo 20 - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelo Estatuto Social:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II. (a) eleger e destituir os Diretores da Companhia; (b) avaliar o desempenho do Diretor Presidente e apreciar as avaliações de desempenho dos demais membros da Diretoria; e (c) estruturar um plano de sucessão com relação ao Diretor Presidente e avaliar e supervisionar os planos de sucessão de membros da Diretoria propostos pela Diretoria Colegiada;

- III. atribuir a cada Diretor suas respectivas funções, inclusive designando o Diretor de Relações com Investidores, observado o disposto neste Estatuto Social;
- IV. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;
- V. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- VI. escolher e destituir os auditores independentes;
- VII. convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria;
- VIII. apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- IX. aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento, bem como acompanhar sua execução;
- X. manifestar-se previamente sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
- XI. autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6º deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para o seu exercício nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou permuta de ações em oferta pública de aquisição de Controle, nos termos estabelecidos em lei;
- XII. deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
- XIII. deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, como previsto no Parágrafo 2º do Artigo 6º deste Estatuto Social;
- XIV. outorgar opção de compra, ações restritas ou subscrição de ações aos Administradores, Executivos, Empregados e Prestadores de Serviços da Companhia, assim como aos Administradores, Executivos, Empregados e Prestadores de Serviços de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas nos termos dos planos aprovados em Assembleia Geral, após considerar o parecer do comitê que trata da remuneração dos Administradores;
- XV. estabelecer o valor da participação nos lucros dos Diretores e Empregados da Companhia, após considerar o parecer do comitê que trata da remuneração dos Administradores;
- XVI. a distribuição entre os Administradores, individualmente, de parcela da remuneração anual global dos Administradores fixada pela Assembleia Geral, após considerar o parecer do comitê que trata da remuneração dos Administradores;
- XVII. a aprovação, após considerar o parecer do comitê que trata da remuneração dos Administradores, de qualquer contrato a ser celebrado entre a Companhia e qualquer Diretor que contemple o pagamento de valores, inclusive o pagamento de valores a título de indenização, em razão (i) do desligamento voluntário ou involuntário do Diretor; (ii) de mudança de Controle; ou (iii) de qualquer outro evento similar;
- XVIII. deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;
- XIX. autorizar a Companhia a prestar garantias a obrigações de terceiros, salvo no caso disposto na Cláusula 23, item IX, deste Estatuto;
- XX. estabelecer a competência da Diretoria para a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam “bonds”, “notes”, “commercial papers”, ou outros de uso comum no mercado, deliberando, ainda, sobre as suas condições de emissão e resgate, podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato;
- XXI. aprovar a contratação da instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações;
- XXII. dispor, observadas as normas deste Estatuto Social e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento;
- XXIII. decidir sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;
- XXIV. aprovar que a Diretoria proceda à alienação ou oneração de bens do ativo permanente, a aquisição de bens para o ativo permanente e a assunção de outros compromissos financeiros associados a projetos nos quais a Companhia pretende investir, sempre que o valor dos bens alienados,

onerados ou adquiridos ou dos compromissos financeiros assumidos exceda a 10% (dez por cento) da receita líquida anual apurada no exercício fiscal anterior;

XXV. aprovar que a Diretoria proceda à tomada de empréstimos e outros financiamentos, sempre que, em razão da tomada de tais empréstimos ou outros financiamentos, o valor do principal de todos os empréstimos e financiamentos em aberto da Companhia exceda a 20% (vinte por cento) da receita líquida anual apurada no exercício fiscal anterior;

XXVI. autorizar o levantamento de demonstrações financeiras e distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio em períodos iguais ou menores a 6 (seis) meses, à conta do lucro apurado nessas demonstrações financeiras ou à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço patrimonial anual ou semestral, na forma prevista neste Estatuto Social e na legislação aplicável;

XXVII. manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) sobre a conveniência e a oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado; e (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

XXVIII. manifestar-se sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle da Companhia;

XXIX. avaliar periodicamente a exposição da Companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade e conformidade;

XXX. aprovar (i) o Código de Conduta da Companhia, (ii) a Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, de seus Comitês, e da Diretoria, (iii) a Política de Remuneração, (iv) a Política de Gerenciamento de Riscos, (v) a Política de Transação com Partes Relacionadas, e (vi) a Política de Negociação de Valores Mobiliários, bem como suas alterações;

XXXI. manifestar-se sobre o enquadramento ou não, (i) nos critérios de independência dispostos no Regulamento do Novo Mercado, de cada candidato a membro de Conselho de Administração indicado na proposta de administração referente à assembleia geral para eleição de Administradores, e (ii) na Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, de seus Comitês, e da Diretoria;

XXXII. aprovar um processo de avaliação do Conselho de Administração, de seus Comitês e da Diretoria; e

XXXIII. estabelecer atribuições para a Auditoria Interna e para a função de *compliance*, controles internos e riscos corporativos.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho de Administração que sejam Diretores deverão se abster de votar nas matérias previstas nos incisos V e XIV a XVII deste Artigo 20.

Parágrafo 2º - A Companhia não concederá financiamentos ou garantias para seus Conselheiros ou Diretores.

Artigo 21 - É necessária a aprovação da maioria qualificada de dois terços dos membros do Conselho de Administração para deliberação sobre:

- I. proposta de recompra, resgate, reembolso ou amortização de ações;
- II. proposta de criação ou emissão de bônus de subscrição ou instrumentos conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- III. proposta de mudança do objeto social da Companhia;
- IV. proposta de incorporação da Companhia em outra, incorporação de outra sociedade pela Companhia, incorporação de ações envolvendo a Companhia, sua fusão ou cisão;
- V. proposta de liquidação, dissolução ou extinção da Companhia ou cessação do estado de liquidação da Companhia; ou
- VI. proposta de participação da Companhia em grupo de sociedades.

Seção III- Da Diretoria

Artigo 22 - A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de 4 (quatro) a 8 (oito) Diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor

Administrativo e Financeiro, um Diretor de Operações, um Diretor de Produto, um Diretor de Recursos Humanos, um Diretor de Tecnologia da Informação e Gestão e os demais sem designação específica, todos com prazo de mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. O Conselho de Administração designará um dos Diretores da Companhia para a função de Diretor de Relações com Investidores.

Parágrafo 1º - A eleição da Diretoria ocorrerá até 5 (cinco) dias úteis após a data da realização da Assembleia Geral Ordinária, podendo a posse dos eleitos coincidir com o término do mandato dos seus antecessores.

Parágrafo 2º - Nos seus impedimentos temporários ou ausências, o Diretor Presidente será substituído por outro Diretor escolhido pelo Diretor Presidente. Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, o seu substituto provisório será escolhido entre os demais Diretores por deliberação dos próprios Diretores e assumirá a Presidência até a primeira reunião subsequente do Conselho de Administração, que será convocada imediatamente pelo Presidente do Conselho de Administração e designará o substituto do Diretor Presidente pelo restante do prazo de mandato.

Parágrafo 3º - Os demais Diretores serão substituídos, em casos de ausência ou impedimento temporário, por outro Diretor, escolhido pelo Diretor Presidente. Em caso de vacância no cargo de Diretor, o substituto provisório será escolhido pelo Diretor Presidente e assumirá a Diretoria até a primeira reunião subsequente do Conselho de Administração, que lhe designará substituto pelo restante do prazo de mandato.

Parágrafo 4º - O Diretor de Relações com Investidores monitorará o cumprimento das obrigações dispostas no Artigo 40 deste Estatuto Social pelos acionistas da Companhia e reportará à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração, quando solicitado, suas conclusões, relatórios e diligências.

Artigo 23 - A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive para alienar e onerar bens do ativo permanente, renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes. Compete-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- II. deliberar sobre a abertura, o encerramento e a alteração de endereços de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no País ou no exterior;
- III. submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;
- IV. elaborar e propor, ao Conselho de Administração, os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento;
- V. aprovar a criação e supressão de subsidiária e a participação da Companhia no capital de outras sociedades, no País ou no exterior;
- VI. aprovar a alienação ou oneração de bens do ativo permanente, a aquisição de bens para o ativo permanente e a assunção de outros compromissos financeiros associados a projetos nos quais a Companhia pretende investir, sob a condição de que o Conselho de Administração tenha aprovado tal contratação sempre que o valor dos bens alienados, onerados ou adquiridos ou dos compromissos financeiros assumidos exceda a 10% (dez por cento) da receita líquida anual apurada no exercício fiscal anterior;
- VII. contrair empréstimos e outros financiamentos, sob condição de que o Conselho de Administração tenha aprovado tal contratação sempre que, em razão da tomada de tais empréstimos ou outros financiamentos, o valor do principal de todos os empréstimos e financiamentos em aberto da Companhia exceda a 20% (vinte por cento) da receita líquida anual apurada no exercício fiscal anterior;
- VIII. alienar bens imóveis, ceder direitos reais ou conceder direito real em garantia de empréstimos;
- IX. prestar garantia em Contrato de Locação Residencial firmado por Executivos e Empregados da Companhia e de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia; e
- X. decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Artigo 24 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- I. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- II. manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações;
- III. propor, sem exclusividade de iniciativa, ao Conselho de Administração a atribuição de funções a cada Diretor no momento de sua respectiva eleição, observado o disposto no Artigo 25 deste Estatuto Social;
- IV. exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração;
- V. indicar o substituto dos demais Diretores nos casos de ausência ou impedimento temporário;
- e
- VI. indicar o substituto provisório dos demais Diretores nos casos de vacância, observado o disposto no Parágrafo 3º, do Artigo 22, *in fine*, deste Estatuto Social.

Artigo 25 - Adicionalmente ao disposto nos parágrafos abaixo, compete aos Diretores assistir e auxiliar o Diretor Presidente na administração dos negócios da Companhia e exercer as atividades referentes às funções que lhes tenham sido atribuídas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro, de forma geral, gerir e administrar a área administrativa, estabelecendo políticas específicas para a área, e em especial, gerir as atividades financeiras da Companhia e de suas controladas, bem como consolidar e acompanhar o orçamento da Companhia;

Parágrafo 2º - Compete ao Diretor de Recursos Humanos, gerir e administrar as áreas de recursos humanos e de sustentabilidade, estabelecendo políticas específicas para as áreas;

Parágrafo 3º - Compete ao Diretor de Produto, de forma geral, gerir e administrar a área de produto, estabelecendo políticas específicas para a área, e em especial, firmar contratos de compras de mercadorias, estipulando preços, prazos e condições, bem como sua distribuição e remanejamento entre as diversas lojas da Companhia;

Parágrafo 4º - Compete ao Diretor de Operações, de forma geral, gerir e administrar a área de operações, estabelecendo políticas específicas para a área, e em especial, administrar a área de logística e centros de distribuição, coordenar e administrar as atividades operacionais das lojas e manutenção dos processos operacionais da Companhia;

Parágrafo 5º - Compete ao Diretor de Tecnologia da Informação e Gestão, gerir e administrar a área de tecnologia da informação e gestão, estabelecendo políticas específicas para a área, responsabilizando-se pela definição de estratégia, desenvolvimento e implementação de sistemas e soluções em consonância com as necessidades do negócio da Companhia, gestão das redes de comunicação de dados, voz e imagem, além da automação dos processos da Companhia;

Parágrafo 6º - Compete ao Diretor de Relações com Investidores, gerir e administrar a área de relações com investidores, estabelecendo políticas específicas para a área, prestando informações ao público investidor, à Comissão de Valores Mobiliários e às Bolsas de Valores e mercados de balcão organizado em que a Companhia estiver listada e mantendo atualizado o registro de companhia aberta da Companhia, cumprindo toda a legislação e regulamentação aplicável às companhias abertas.

Artigo 26 - Como regra geral e ressalvados os casos objeto dos Parágrafos subsequentes, a Companhia será representada por 2 (dois) membros da Diretoria, ou ainda por 1 (um) membro da Diretoria e 1 (um) procurador, ou por 2 (dois) procuradores, no limite dos respectivos mandatos.

Parágrafo 1º - Os atos para os quais o presente Estatuto Social exija autorização prévia do Conselho de Administração só poderão ser praticados uma vez preenchida tal condição.

Parágrafo 2º - A Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador nos seguintes casos:

- (a) quando o ato a ser praticado impuser representação singular ela será representada por qualquer Diretor ou procurador com poderes especiais;
- (b) quando se tratar de contratar prestadores de serviço ou Empregados;
- (c) quando se tratar de receber e dar quitação de valores que sejam devidos à Companhia, emitir e negociar, inclusive endossar e descontar, duplicatas relativas às suas vendas, bem como nos casos de correspondência que não crie obrigações para a Companhia e da prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas, sociedades de economia mista, Secretaria da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas

Municipais, Juntas Comerciais, todas as repartições judiciais, em qualquer instância, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza.

Parágrafo 3º - O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de outros atos que vinculem a Companhia por apenas um dos membros da Diretoria ou um procurador, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a apenas um Diretor ou um procurador.

Parágrafo 4º - Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- (a) todas as procurações serão outorgadas por 2 (dois) membros da Diretoria;
- (b) quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização do Conselho de Administração, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que será mencionada em seu texto;
- (c) os instrumentos de mandato deverão especificar a extensão dos poderes outorgados, bem como o prazo do mandato, salvo quando se tratar de mandato ad judicium, que poderá ter prazo indeterminado.

Parágrafo 5º - A Companhia não poderá ser representada por procuradores na alienação de bens imóveis, na cessão de direitos reais, nem na concessão de direito real em garantia de empréstimos.

Parágrafo 6º - Não terão validade, nem obrigarão a Companhia, os atos praticados em desconformidade ao disposto neste Artigo.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 27 - O Conselho Fiscal funcionará de modo permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei.

Artigo 28 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, quantidade esta a ser definida em Assembleia Geral, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. Na hipótese de haver Acionista Controlador, aplica-se o disposto no §4º do Artigo 161 da Lei das Sociedades por Ações e, caso não haja Acionista Controlador, devem ser observadas as regras dos Parágrafos 1º, 2º e 3º do presente Artigo deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - A maioria absoluta dos acionistas presentes na Assembleia Geral Ordinária elegerá a maioria dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes. Os demais acionistas elegerão os membros remanescentes, bem como seus suplentes.

Parágrafo 2º - Igual direito terá o acionista ou o grupo de acionistas diverso daquele que elegeu um membro na forma do Parágrafo 1º deste Artigo, observadas as mesmas regras e condições de eleição.

Parágrafo 3º - Os demais acionistas, excluídos os que votaram na eleição de membros para o Conselho Fiscal na forma dos Parágrafos 1º ou 2º deste Artigo, poderão eleger os membros efetivos e suplentes que, em qualquer caso, serão em número igual ao dos eleitos nos termos dos Parágrafos 1º e 2º deste Artigo, mais 1 (um).

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 5º - Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente.

Parágrafo 6º - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões do Conselho Fiscal, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 47 deste Estatuto e a anuência ao Regulamento do Novo Mercado da B3, condicionado à subscrição do Código de Conduta da Companhia e do Regimento Interno do Conselho Fiscal.

Artigo 29 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

Parágrafo 1º - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

Artigo 30 - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

Artigo 31 - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Artigo 32 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger, observado o Parágrafo 3º do Artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO VI DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Artigo 33 - O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes.

Artigo 34 - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no Artigo 190 da Lei das Sociedades por Ações e no Parágrafo Único do presente Artigo deste Estatuto Social, ajustado para fins do cálculo de dividendos, nos termos do Artigo 202 da mesma lei, observada a seguinte ordem de dedução:

(a) 5% (cinco por cento), no mínimo, para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital exceder a 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;

(b) a parcela necessária ao pagamento de um dividendo obrigatório não poderá ser inferior, em cada exercício, a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo Artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações;

(c) a parcela remanescente do lucro líquido ajustado será destinada à Reserva para Investimento e Expansão, que tem por finalidade reforçar o capital social e de giro da Companhia, objetivando assegurar adequadas condições operacionais. O saldo desta reserva, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas as reservas de lucros a realizar e as reservas para contingências, não poderá ultrapassar o valor do capital social. Uma vez atingido esse limite máximo, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social, ou na distribuição de dividendos.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral poderá atribuir aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria uma participação nos lucros, não superior a 10% (dez por cento) do remanescente do resultado do exercício, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e contribuição social, nos casos, forma e limites legais.

Artigo 35 - Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária, poderá a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social, os acionistas serão compensados com os dividendos a que têm direito, sendo-lhes assegurado o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese do valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo 2º - O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, se dará por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte, mas nunca após as datas de pagamento dos dividendos.

Artigo 36 - A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração:

(a) o pagamento de dividendo ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver;

(b) a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e

(c) o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

Artigo 37 - A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 38 - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E DA SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo 39 - A Alienação, direta ou indireta, de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o Adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante. Em caso de alienação indireta de Controle, o Adquirente deve divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos de definição do preço da oferta pública de aquisição, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Parágrafo 1º - Para fins deste Estatuto Social, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

“Acionista Comprador” tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 40 do presente Estatuto Social.
“Acionista Controlador” significa o(s) acionista(s) ou Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia.

“Acionista Controlador Alienante” significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia.

“Ações de Controle” significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia.

“Adquirente” significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia.

“Alienação de Controle da Companhia” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.

“Poder de Controle” (bem como seus termos correlatos, “Controlador”, “Controlado”, “sob Controle comum” ou “Controle”) significa o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

“Grupo de Acionistas” significa o grupo de duas ou mais pessoas que sejam (a) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas, Controladoras ou sob Controle comum; ou (b) entre os quais haja relação de Controle, seja direta ou indiretamente; ou (c) que estejam sob Controle comum; ou (d) que atuem representando um interesse comum. Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum (i) uma pessoa que detenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da outra pessoa; e (ii) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que detenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social das duas pessoas. Quaisquer *joint-ventures*, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, *trusts*, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas sempre que duas ou mais entre tais entidades: (i) forem administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (ii) tenham em comum a maioria de seus administradores.

“OPA” significa oferta pública de aquisição de ações.

Parágrafo 2º - Caso a Alienação de Controle da Companhia também sujeite o Adquirente à obrigação de realizar a OPA exigida pelo Artigo 40 deste Estatuto Social, o preço de aquisição na OPA será o maior entre os preços determinados em conformidade com este Artigo 39 e com o Artigo 40, Parágrafo 2º, deste Estatuto Social.

Artigo 40 - Qualquer pessoa ou Grupo de Acionistas que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia (“Acionista Comprador”) deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma OPA da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, os regulamentos da B3 e os termos deste Artigo.

Parágrafo 1º - A OPA deverá ser (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia, (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3, (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no Parágrafo 2º deste Artigo, e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia.

Parágrafo 2º - O preço de aquisição na OPA de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) o valor econômico apurado em laudo de avaliação; (ii) 120% (cento e vinte por cento) do preço de emissão das ações em qualquer aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrido no período de 24 (vinte e quatro) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da OPA nos termos deste Artigo 40, devidamente atualizado pelo IPCA até o momento do pagamento; e (iii) 120% (cento e vinte por cento) da cotação unitária média das ações de emissão da Companhia durante o período de 90 (noventa) dias anterior à realização da OPA na bolsa de valores em que houver o maior volume de negociações das ações de emissão da Companhia.

Parágrafo 3º - A realização da OPA mencionada no *caput* deste Artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 4º - O Acionista Comprador estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM, formuladas com base na legislação aplicável, relativas à OPA, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo 5º - Na hipótese do Acionista Comprador não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Comprador não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Comprador que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este Artigo, conforme disposto no Artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo da responsabilidade do Acionista Comprador por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este Artigo.

Parágrafo 6º - Qualquer Acionista Comprador que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive usufruto ou fideicomisso, sobre as ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, estará igualmente obrigado a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento que resultou na titularidade de tais direitos sobre ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma OPA, nos termos descritos neste Artigo.

Parágrafo 7º - As obrigações constantes do Artigo 254-A da Lei de Sociedade por Ações e do Artigo 39 deste Estatuto Social não excluem o cumprimento, pelo Acionista Comprador, das obrigações constantes deste Artigo, ressalvados o disposto nos Artigos 45 e 46 deste Estatuto Social.

Parágrafo 8º - O disposto neste Artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 20% (vinte por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência (i) de sucessão legal, sob a condição de que o acionista aliene o excesso de ações em até 60 (sessenta) dias contados do evento relevante; (ii) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia, (iii) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia, ou (iv) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral de Acionistas da Companhia, convocada pelo seu Conselho de

Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em valor econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeira da Companhia realizada por empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas.

Parágrafo 9º - Para fins do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito no *caput* deste Artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

Parágrafo 10 - Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste Artigo determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia na OPA que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos do Parágrafo 2º deste Artigo, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista neste Artigo aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.

Parágrafo 11 - A alteração que limite o direito dos acionistas à realização da OPA prevista neste Artigo ou a exclusão deste Artigo obrigará o(s) acionista(s) que tiver(em) votado a favor de tal alteração ou exclusão na deliberação em Assembleia Geral a realizar a OPA prevista neste Artigo.

Parágrafo 12 - O ofertante da OPA prevista neste Artigo fica obrigado a divulgar suas intenções com relação à gestão da Companhia e as razões pelas quais os acionistas deveriam aceitar a OPA ou consentir com a aquisição do controle, ficando responsável também pela veracidade, qualidade e suficiência de tais informações. Essas informações devem ser no mínimo, as mesmas que são exigidas ao Conselho de Administração quando da emissão do parecer referente à oferta.

Artigo 41 - Na oferta pública de aquisição de ações a ser realizada pelo Acionista Controlador ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao preço justo apurado em laudo de avaliação, referido no Artigo 45 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 42 - A saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de uma OPA que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e que deve observar os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, portanto, o pedido de nova avaliação da Companhia, na forma estabelecida na legislação societária; e (ii) acionistas titulares de mais de 50% das ações em circulação deverão aceitar a OPA ou concordar expressamente com a saída do segmento sem efetuar a venda das ações.

Parágrafo 1º - Para os fins deste artigo, consideram-se ações em circulação apenas as ações cujos titulares concordem expressamente com a saída do Novo Mercado ou se habilitem para o leilão de OPA, na forma da regulamentação editada pela CVM aplicável às ofertas públicas de aquisição de ações de companhia aberta para cancelamento de registro.

Parágrafo 2º - Atingido o quórum previsto no *caput* deste Artigo:

I. os aceitantes da OPA não podem ser submetidos a rateio na alienação de sua participação, observados os procedimentos de dispensa dos limites previstos na regulamentação editada pela CVM aplicável a ofertas públicas de aquisição de ações; e

II. o ofertante ficará obrigado a adquirir as ações em circulação remanescentes, pelo prazo de 1 (um) mês, contado da data da realização do leilão, pelo preço final do leilão de OPA, atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do edital e da legislação e da regulamentação em vigor, que deve ocorrer em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da data do exercício da faculdade pelo acionista.

Artigo 43 - A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da OPA mencionada no Artigo 42 deste Estatuto na hipótese de dispensa aprovada em assembleia geral.

Parágrafo 1º - A assembleia geral referida no *caput* deste Artigo deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação.

Parágrafo 2º - Caso o quórum do Parágrafo 1º acima não seja atingido, a assembleia geral poderá ser instalada em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação.

Parágrafo 3º - A deliberação sobre a dispensa de realização da OPA deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes na assembleia geral.

Artigo 44 - Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da assembleia geral que deliberou a referida reorganização. Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da Companhia presentes na assembleia geral deve dar anuência a essa estrutura.

Artigo 45 - O laudo de avaliação de que trata o Artigo 41 deste Estatuto Social deverá ser elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independente do poder de decisão da Companhia, seus administradores e acionistas controladores, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do Parágrafo 1º do Artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º do mesmo Artigo 8º.

Artigo 46 - É facultada a formulação de uma única OPA, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo VII, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de OPA e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

Artigo 47 - Os acionistas responsáveis pela realização da OPA prevista neste Capítulo VII, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista ou terceiro e, no caso de cancelamento do registro de companhia aberta, pela Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se exime da obrigação de realizar a OPA até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.

CAPÍTULO VIII DO JUÍZO ARBITRAL

Artigo 48 - A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal (efetivos e suplentes), obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei nº 6.404/76, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Parágrafo 1º - O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, nomeados nos termos do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

Parágrafo 2º - A sede da arbitragem será o Município de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. A língua da arbitragem será o português. A arbitragem será processada e julgada de acordo com o Direito brasileiro.

Parágrafo 3º - Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas cautelares e de urgência pelas partes, antes de constituído o tribunal arbitral, poderá ser remetido ao Poder Judiciário. A partir da constituição do tribunal arbitral, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente a este, ficando este desde já autorizado a manter, revogar ou modificar as medidas cautelares e de urgência anteriormente requeridas ao Poder Judiciário.

CAPÍTULO IX DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 49 - A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 50 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 51 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais.”

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida e aprovada pelos presentes, assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa e pelos acionistas abaixo identificados.

Porto Alegre, 09 de março de 2018.

ASSINATURAS:

Mesa:

Oswaldo Burgos Schirmer
Presidente

Carlos Henrique Barroso
Secretário

Acionistas:

p.p. Cesar Ximenes

ABERDEEN EMERGING MARKETS EQUITY FUND
ABERDEEN EMERGING OPPORTUNITIES FUND
ABERDEEN GLOBAL - SRI EMERGING MARKETS EQUITY FUND
ABERDEEN GLOBAL BRAZIL EQUITY FUND
ABERDEEN GLOBAL EMERGING MARKETS EQUITY FUND
ABERDEEN GLOBAL LATIN AMERICAN EQUITY FUND
ABERDEEN LATIN AMERICAN EQUITY FUND
ABERDEEN LATIN AMERICAN INCOME FUND LLC
AMP CAPITAL FUNDS MANAGEMENT LIMITED AS RESPONSIBLE ENTITY (TRUSTEE) FOR EFM INTERNATIONAL SHARE FUND 10

ASSOCIATION DE BIENFAISANCE ET DE RETRAITE DES POLICIERS ET POLICIERES DE LA VILLE DE MONTREAL
FCP MATIGNON ACTIONS EMERGENTES
PAVILION INTERNATIONAL FOCUSED EQUITY POOL
TRINETRA EMERGING MARKETS GROWTH FUND
BAYLOR COLLEGE OF MEDICINE
NEW ZEALAND SUPERANNUATION FUND
ARISAIG LATIN AMERICA CONSUMER FUND LLC
NATIONAL GRID UK PENSION SCHEME TRUSTEE LIMITED
TORDESILLAS LATIN AMERICA TRADING LLC
AJO EMERGING MKTS SHORTENABLED FUND
BLACKWELL PARTNERS, LLC
FIDELITY FUNDS - LATIN AMERICA FUND
NUSHARES ESG EM MKTS EQ ETF - ISE
PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION OF NEW MEXICO
STICHTING JURIDISCH EIGENAAR ACTIAM BELEGGINGSFONDSEN
VANDERBILT UNIVERSITY

JNL/MELLON CAPITAL EMERGING MARKETS INDEX FUND
T. ROWE PRICE INSTITUTIONAL COMMON TRUST FUND
T. ROWE PRICE INTERNATIONAL CORE EQUITY TRUST

THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045833

THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045836
RETIREMENT INCOME PLAN OF SAUDI ARABIAN OIL COMPANY
T. ROWE PRICE GLOBAL ALLOCATION FUND, INC.
GOVERNMENT PENSION FUND

FIDELITY INVESTMENT FUNDS - FIDELITY INDEX EMERGING MARKETS FUND

THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB400045796

THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB400045792

THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB400045794

THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045828

THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045829

THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB400045795

MORGAN STANLEY INVESTMENT FUNDS GLOBAL BALANCED INCOME FUND

MORGAN STANLEY INVESTMENT FUNDS BREAKOUT NATIONS FUND

KAPITALFORENINGEN INSTITUTIONEL INVESTOR, LATINAMERIKANSKE AKTIER

T. ROWE PRICE QM GLOBAL EQUITY FUND

VANTAGETRUST III MASTER COLLECTIVE INVESTMENT FUNDS TRUST

MORGAN STANLEY INVESTMENT FUNDS GLOBAL BALANCED DEFENSIVE FUND

MORGAN STANLEY INVESTMENT FUNDS GLOBAL BALANCED FUND

NEW SOUTH WALES TREASURY CORPORATION AS TRUSTEE FOR THE TCorpIM EMERGING MARKET SHARE FUND

BOMBARDIER TRUST (U.S.) MASTER TRUST

BUREAU OF LABOR FUNDS-LABOR INSURANCE FUND

CAPITAL INTERNATIONAL FUND

JP MORGAN CHASE RETIREMENT PLAN

EQ ADVISORS TRUST - AXA GLOBAL EQUITY MANAGED VOLATILITY PORTFOLIO

FORSTA AP-FONDEN

JPMORGAN LIFE LIMITED

JTSB LTD AS TRUSTEE FOR THE SUMITOMO T & B CO LTD AS TR FOR M ST LAT AME EQ FD (FOR QUAL INS INV)

BUREAU OF LABOR FUNDS-LABOR PENSION FUND

MORGAN STANLEY INVESTMENT FUNDS EMERGING MARKETS EQUITY FUND

MORGAN STANLEY INVESTMENT FUNDS LATIN AMERICAN EQUITY FUND

NEW YORK STATE COMMON RETIREMENT FUND

PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO

STATE SUPER FINANCIAL SERVICES INTERNATIONAL EQUITIES SECTOR TRUST

STICHTING DEPOSITARY APG EMERGING MARKETS EQUITY POOL

STICHTING PENSIOENFONDS VOOR HUISARTSEN

T.ROWE PRICE INSTITUTIONAL INTERNATIONAL CORE EQUITY FUND

T. ROWE PRICE PERSONAL STRATEGY INCOME FUND

T.ROWE PRICE BALANCED FUND, INC.

T.ROWE PRICE EMERGING MARKETS STOCK FUND

T.ROWE PRICE EQUITY SERIES INC ON BEHALF OF ITS SEPARATE SERIES T.ROWE PRICE PERSONAL STRATEGY
BALANCED PORTFOLIO

T.ROWE PRICE FUNDS SICAV

T.ROWE PRICE I INT FUNDS, INC. ON BEHALF OF ITS SEPARATE SER T.ROWE PRICE IEMER MARKET EQUITY FUND

T.ROWE PRICE INTERNATIONAL FUNDS: T.ROWE PRICE LATIN AMERICA FUND

T.ROWE PRICE NEW HORIZONS FUND, INC.

T. ROWE PRICE OVERSEAS STOCK FUND

T.ROWE PRICE PERSONAL STR FDS INC ON BEHALF OF ITS SEPARATE SERIES T.ROWE PRICE PER STR BALANCE FUND

T.ROWE PRICE PERSONAL STRATEGY FUNDS INC ON BEHALF OF ITS SEPARATE SERIES T.ROWE PRICE PER STR GR FD

T. ROWE PRICE RETIREMENT HYBRID TRUST

T.ROWE PRICE T CO,TRT OF THE INT COMMON T FUND ON BEHALF OF ITS UNDERLYING T, EMERGING MARKETS E T

THE BOEING COMPANY EMPLOYEE RETIREMENT PLANS MASTER TRUST

THE CHANCELLOR, MASTERS & SCHOLARS OF THE UNIVERSITY OF OXFORD AS TRUSTEE OF THE OXFORD FUNDS –
OEF CLASS ACCOUNT

UNIVERSITIES SUPERANNUATION SCHEME LIMITED

VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD STAR FUNDS

ZURICH INVESTMENTS UNHEDGED GLOBAL GROWTH SHARE SCHEME

p.p. Gustavo Barreto

DYC FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES
ASCESE FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES
DYNAMO COUGAR FIA
DYBRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES - BDR NIVEL I
DYNAMO BRASIL I LLC
DYNAMO BRASIL II LLC
DYNAMO BRASIL III LLC
DYNAMO BRASIL V LLC
DYNAMO BRASIL VI LLC
DYNAMO BRASIL VIII LLC
DYNAMO BRASIL IX LLC
DYNAMO BRASIL XIV LLC
KEMNAY DYBRA LLC
TNAD FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES
SAO FERNANDO IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES

p.p. Candice Stangler

MBV FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES - IE
M SQUARE ACOES CSGH MASTER INSTITUCIONAL FIA
M SQUARE ACOES CSGH MASTER FIA
M SQUARE ALISIO FIA
M SQUARE BRAZIL VALUE LONG ONLY FUND II LLC

p.p. Candice Stangler

TRUXT LONG SHORT MASTER FIM
TRUXT VALOR MASTER INSTITUCIONAL FIA
TRUXT LONG BIAS MASTER FIM
TRUXT MACRO MASTER FIM
TRUXT VALOR MASTER FIA
TRUXT INVESTMENTS EQUITY LONG SHORT MASTER FUND LLC
TRUXT INVESTMENTS EQUITY LONG ONLY MASTER FUND LLC

TRUXT MULTIMANAGER BBDC FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

p.p. Candice Stangler

CLARI FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES
COX MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES

p. Boletim de Voto a Distância

AB SICAV I - AB ESG RESPONSIBLE GLOBAL FACTOR PORTFOLIO
ABBAY LIFE PENSIONS MANAGED FUND
ABBAY PENSION INTERNATIONAL FUND
ABERDEEN CANADA - EMERGING MARKETS FUND
ABERDEEN COLLECTIVE INVESTMENT TRUST
ABERDEEN EMERGING MARKETS FUND
ABERDEEN INSTITUTIONAL COMMINGLED FUNDS, LLC
ABERDEEN INV FUNDS ICVC III - ABERDEEN GLOBAL EMERG M Q E FD
ABERDEEN LATIN AMERICA EQUITY FUND, INC

ADVANCED SERIES TRUST - AST J.P. MORGAN S O PORTFOLIO
 ADVANCED SERIES TRUST - AST T. ROWE PRICE DIVERSIFIED R G P
 ADVANCED SERIES TRUST/AST T R P A A PORTFOLIO
 ALASKA COMMON TRUST FUND
 ALASKA ELECTRIAL PENSION PLAN
 ALASKA PERMANENT FUND
 AMERICAN AIRLINES INC., MASTER FIXED BENEFIT PENSION TRUST
 AMERICAN CENTURY RETIREMENT DATE TRUST
 AMERICAN CENTURY VARIABLE PORTF, INC VP INTERNATIONAL FUND
 AMERICAN CENTURY WORLD MUTUAL FUNDS, INC EMERG MARKETS FUND
 AMERICAN CENTURY WORLD MUTUAL FUNDS, INC INTERNAT GROWTH FD
 AMERICAN CENTURY WORLD MUTUAL FUNDS, INC. - FOCUSED INT G FU
 AMERICAN HEART ASSOCIATION, INC.
 AQUILA EMERGING MARKETS FUND
 ARIZONA PSPRS TRUST
 ARKANSAS TEACHER RETIREMENT SYSTEM
 ARROWSTREET MULTI-STRATEGY UMBRELLA PLC - ARROWSTREET EMFIII
 AUSTRALIA P.SUPERANNUATION SCHEME
 AXA IM SUSTAINABLE EQUITY FUND
 AXIOM INVESTORS COLLECTIVE INVESTMENT TRUST
 BELL ATLANTIC MASTER TRUST
 BELLSOUTH CORPORATION RFA VEBA TRUST
 BIMCOR OVERSEAS POOLED FUND
 BLACKROCK A. M. S. AG ON B. OF I. E. M. E. I. F. (CH)
 BLACKROCK CDN MSCI EMERGING MARKETS INDEX FUND
 BLACKROCK GLOBAL FUNDS
 BLACKROCK INSTITUTIONAL TRUST COMPANY NA
 BLACKROCK LATIN AMERICA FUND INC
 BLACKROCK LATIN AMERICAN INVESTMENT TRUST PLC
 BLACKROCK LIFE LIMITED - DC OVERSEAS EQUITY FUND
 BLACKROCK MSCI EMERGING MARKETS DIVERSIFIED MULTI-FACTOR FUN
 BMO MSCI ALL COUNTRY WORLD HIGH QUALITY INDEX ETF
 BMO MSCI EMERGING MARKETS INDEX ETF
 BNY MELLON TR & DEP (UK) LIM AS T OF IS EM MK EQ I FD (UK)
 BOARD OF PENSIONS OF THE EVANGELICAL LUTHERAN CHURCH IN AMER
 BP PENSION FUND
 BRIGHTHOUSE FUNDS TRUST I B/ABERDEEN EMER MARKETS EQU PORTF
 BRITISH AIRWAYS PEN TRUSTEES LTD-MAIN A/C
 BRITISH AIRWAYS PENSION TRUSTEES LTD. (MPF A/C)
 BRITISH COLUMBIA INVESTMENT MANAGEMENT CORPORATION
 BSF - BLACKROCK LATIN AMERICAN OPPORTUNITIES FUND
 CADENCE GLOBAL EQUITY FUND L.P.
 CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC
 CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM
 CANADIAN PACIFIC RAILWAY COMPANY PENSION TR F
 CANADIAN WORLD FUND LIMITED
 CATHOLIC HEALTH INITIATIVES
 CATHOLIC UNITED INVESTMENT TRUST
 CENTRAL STATES SOUTHEAST AND SOUTHWEST AREAS H AND W FUND
 CF MITON CAUTIOUS MULTIASSET FUND
 CF MITON DEFENSIVE MULTIASSET FUND
 CHANG HWA CO BANK, LTD IN ITS C AS M CUST OF N B FUND
 CHANG HWA COM BK LTD IN ITS CAP AS M CUST OF P LAT A EQ FD
 CHEVRON MASTER PENSION TRUST
 CHI OPERATING INVESTMENT PROGRAM LP
 CIBC BALANCED FUND
 CIBC EMERGING MARKETS INDEX FUND

CIBC GLOBAL MONTHLY INCOME FUND
CIBC MONTHLY INCOME FUND
CITI RETIREMENT SAVINGS PLAN
CITITRUST LIMITED AS TRUSTEE OF BLACKROCK PREMIER FUNDS - BL
CITY OF NEW YORK DEFERRED COMPENSATION PLAN
CITY OF NEW YORK GROUP TRUST
CMLA EMERGING MARKETS FUND
COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND
COMMONWEALTH BANK GROUP SUPER
COMMONWEALTH EMERGING MARKETS FUND 4
COMPASS EMP EMERGING MARKET 500 VOLATILITY WEIGHTED INDEX E
CONSULTING GROUP CAPITAL MKTS FUNDS EMER MARKETS EQUITY FUND
COUNTY EMPLOYEES ANNUITY AND BENEFIT FD OF THE COOK COUNTY
DESJARDINS EMERGING MARKETS FUND
DEUTSCHE X-TRACKERS FTSE EMERGING COMPREHENSIVE FACTOR ETF
DEUTSCHE X-TRACKERS MSCI ALL WORLD EX US HEDGED EQUITY ETF
DEVON COUNTY COUNCIL
DGIA EMERGING MARKETS EQUITY FUND L.P.
DIVERSIFIED MARKETS (2010) POOLED FUND TRUST
DOMINION RESOURCES, INC. MASTER TRUST
DREYFUS OPPORTUNITY FUNDS - DREYFUS STRATEGIC BETA E M E F
DRIEHAUS EMERGING MARKETS GROWTH FUND, L.P.
EATON VANCE COLLECTIVE INVESTMENT TFE BEN PLANS EM MQ EQU FD
EATON VANCE INT (IR) F PLC-EATON V INT (IR) PAR EM MKT FUND
EMERGING MARKETS EQUITY - CANADA FUND
EMERGING MARKETS EQUITY ESG SCREENED FUND B
EMERGING MARKETS EQUITY SELECT ETF
EMERGING MARKETS EX-CONTROVERSIAL WEAPONS EQUITY INDEX FD B
EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND
EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND B
EMERGING MARKETS SUDAN FREE EQUITY INDEX FUND
EMPLOYEES RET SYSTEM OF THE STATE OF HAWAII
FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY TOTAL INTE INDEX FUND
FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SERIES G EX US I FD
FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SAI EMERGING M I FUND
FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY FLEX INTERNATIONAL IND
FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY INTERNATIONAL SUSTAINA
FIRST TRUST ABERDEEN EMERGING OPPORTUNITY FUND
FIRST TRUST BICK INDEX FUND
FIRST TRUST EMERGING MARKETS ALPHADEX FUND
FIS GROUP COLLECTIVE INVESTMENT TRUST
FLORIDA RETIREMENT SYSTEM TRUST FUND
FRANKLIN LIBERTYSHARES ICAV
FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE BRAZI
FRONTIERS INTERNATIONAL EQUITY POOL
FSS EMERGING MARKET EQUITY TRUST
FTSE RAFI EMERGING INDEX NON-LENDABLE FUND
FUNDO DE SEGURANCA SOCIAL DO GOVERNO DA R ADM ESP DE MACAU
FUTURE FUND BOARD OF GUARDIANS
GARD COMMON CONTRACTUAL FUND
GMAM GROUP PENSION TRUST II
GMAM INVESTMENT FUNDS TRUST
GMI INVESTMENT TRUST
GOLDMAN SACHS ETF TRUST - GOLDMAN S ACTIVEBETA E M E ETF
GOLDMAN SACHS TRUST II- GOLDMAN SACHS MULTI-MANAGER G E FUND
GOTHIC CORPORATION
GOTHIC HSP CORPORATION

GOVERNMENT EMPLOYEES SUPERANNUATION BOARD
GOVERNMENT OF SINGAPORE
GUIDEMARK EMERGING MARKETS FUND
HALLIBURTON CO EMPLOYEE BENEFIT MASTER TRUST
HARTFORD GLOBAL CAPITAL APPRECIATION FUND
HARTFORD INTERNATIONAL CAPITAL APPRECIATION FUND
HARTFORD LONG/SHORT GLOBAL EQUITY FUND
HEWLETT-PACKARD COMPANY MASTER TRUST
HONG KONG HOUSING SOCIETY
IBM DIVERSIFIED GLOBAL EQUITY FUND
IBM 401 (K) PLUS PLAN
IMPERIAL INTERNATONAL EQUITY POOL
IMPERIAL OVERSEAS EQUITY POOL
IN BK FOR REC AND DEV,AS TR FT ST RET PLAN AND TR/RSBP AN TR
IN-FONDO1
IN-FONDO2
IN-FONDO3
INTECH EMERGING MARKETS MANAGED VOLATILITY FUND
INTECH GLOBAL ALL COUNTRY ENHANCED INDEX FUND LLC
INTERNATIONAL EQUITY FUND
INTERNATIONAL MONETARY FUND
INVESCO FUNDS
INVESCO FUNDS SERIE 5
INVESCO PERPETUAL GLOBAL EMERGING MARKETS FUND
INVESCO PERPETUAL LATIN AMERICAN FUND
INVESTORS GROUP CORPORATE CLASS INC
INVESTORS GROUP TRUST COMPANY LIMITED
INVESTORS WHOLESALE EMERGING MARKETS EQUITIES TRUST
IRISH LIFE ASSURANCE PLC
ISHARES EDGE MSCI MULTIFACTOR EMERGING MARKETS ETF
ISHARES EDGE MSCI MULTIFACTOR GLOBAL ETF
ISHARES II PUBLIC LIMITED COMPANY
ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY
ISHARES IV PUBLIC LIMITED COMPANY
ISHARES MSCI ACWI LOW CARBON TARGET ETF
ISHARES MSCI BRAZIL CAPPED ETF
ISHARES MSCI BRIC ETF
ISHARES MSCI EM ESG OPTIMIZED ETF
ISHARES MSCI EMERGING MARKETS ETF
ISHARES MSCI EMERGING MARKETS EX CHINA ETF
ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY
ITAU FUNDS - LATIN AMERICA EQUITY FUND
JANUS CAPITAL MANAGEMENT LLC
JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. RE: STB DAIWA BRAZIL STOCK
JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. RE: CMA MFS GLOBAL EX-JGMF
JAPAN TRUSTEE SERVICES BK, LTD. RE: RTB NIKKO BEA MOTHER FD
JAPAN TRUSTEE SERVICES BK, LTD. RE: RTB DAIWA LA EQUITY FD
JOHN DEERE PENSION TRUST
JOHN HANCOCK FUNDS II INTERNATIONAL STRATEGIC EQUITY ALLOCAT
JOHN HANCOCK VARIABLE INS TRUST INTERN EQUITY INDEX TRUST
KAISER PERMANENTE GROUP TRUST
KAPITALFORENINGEN INVESTIN PRO, GLOBAL EQUITIES I
KAPITALFORENINGEN UNIPENSION INVEST GLOBALE AKTIER IV
KENTUCKY RETIREMENT SYSTEMS
KIM PRIVATE PRIME GLOBAL EQUITY MASTER INVESTMENT TRUST 1
KOOKMIN BK AS TRUSTEE OF JPM CES AMERICA EQUITY INVEST TRUST
KP INTERNATIONAL EQUITY FUND

LACM EMERGING MARKETS FUND L.P.
LACM EMII, L.P.
LATTICE EMERGING MARKETS STRATEGY ETF
LEGAL & GENERAL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST
LEGAL & GENERAL FUTURE WORLD EQUITY FACTORS INDEX
LEGAL & GENERAL GLOBAL EQUITY INDEX FUND
LEGAL & GENERAL INTERNATIONAL INDEX TRUST
LEGAL AND GENERAL ASSURANCE PENSIONS MNG LTD
LEGAL AND GENERAL ASSURANCE SOCIETY LIMITED
LEGG MASON EMERGING MARKETS DIVERSIFIED CORE ETF
LEGG MASON FUNDS ICVC - LEGG MASON EMERGING MARKETS EQUITY F
LEGG MASON GLOBAL FUNDS PLC
LF MITON BALANCED MULTI ASSET FUND
LOCKHEED MARTIN CORP DEFINED CONTRIBUTION PLANS MASTER TRUST
LOCKHEED MARTIN CORP MASTER RETIREMENT TRUST
LOS ANGELES CAPITAL GLOBAL FUNDS PLC
MACKENZIE EMERGING MARKETS OPPORTUNITIES CLASS
MACKENZIE EMERGING MARKETS OPPORTUNITIES FUND
MACKENZIE EMERGING MKT CLASS
MACQUARIE INV MANAG LTD AS RESP ENT FOR ARROWST EM MKTS FD
MAINSTAY CANDRIAM EMERGING MARKETS EQUITY FUND
MANAGED PENSION FUNDS LIMITED
MANNING & NAPIER FUND, INC INTERNATIONAL SERIES
MANNING & NAPIER FUND, INC. - BLENDED ASSET EXTEND
MANNING & NAPIER FUND, INC. - BLENDED ASSET MODERA
MANNING & NAPIER FUND, INC. PRO-BLEND EXTENDED TERM SERIES
MANNING & NAPIER FUND, INC. PRO-BLEND MAXIMUM TERM SERIES
MANNING & NAPIER FUND, INC. PRO-BLEND MODERATE TERM SERIES
MANULIFE GLOBAL FUND
MARQUIS INSTITUTIONAL GLOBAL EQUITY PORTFOLIO
MASSACHUSETTS INSTITUTE OFTECHNOLOGY
MASSMUTUAL SELECT T. ROWE PRICE INTERNATIONAL EQUI
MASSMUTUAL SELECT T. ROWE PRICE SMALL AND MID CAP
MERCER EMERGING MARKETS FUND
MERCER INTERNATIONAL EQUITY FUND
MERCER NON-US CORE EQUITY FUND
MFS GLOBAL EQUITY GROWTH FUND
MFS HERITAGE TRUST COMPANY COLLECTIVE INVESTMENT TRUST
MFS INSTITUTIONAL ADVISORS, INC.
MFS MERIDIAN FUNDS - LATIN AMERICAN EQUITY FUND
MFS VARIABLE INSURANCE TRUST II -MFS GLOBAL GROWTH PORTFOLIO
MGI FUNDS PLC
MICROSOFT CORPORATION SAVINGS PLUS 401(K) PLAN
MM SELECT EQUITY ASSET FUND
MORGAN STANLEY EMERGING MARKETS FUND, INC
MORGAN STANLEY I F, INC. - EM M BREAKOUT NATIONS PORTFOLIO
MORGAN STANLEY INST F INC A I A PORTFOLIO
MORGAN STANLEY INST FD INC EM MKTS PORTFOLIO
MORGAN STANLEY INV MAN EMERG MKTS TRUST
MORGAN STANLEY OFFSHORE EMERGING MARKETS FUND
MU ABERDEEN FUND, GLOBAL EMERGING MARKETS EQUITY PORTFOLIO
MUNICIPAL E ANNUITY A B FUND OF CHICAGO
NATIONAL COUNCIL FOR SOCIAL SECURITY FUND
NATIONAL ELEVATOR INDUSTRY PENSION PLAN
NATIONAL RAILROAD RETIREMENT INVESTMENT TRUST
NAVARRO 1 FUND LLC
NEW YORK STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM

NOMURA INSTITUTIONAL FUND SELECT - AMERICAN CENTURY G G FUND
NORGES BANK
NORTHERN EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND
NORTHERN MULTI - MANAGER EMERGING MARKETS EQUITY FUND
NORTHERN TRUST COLLECTIVE ALL COUNTRY WORLD I (ACWI) E-U F-L
NORTHERN TRUST COLLECTIVE EMERGING MARKETS INDEX FUND-LEND
NORTHERN TRUST INVESTMENT FUNDS PLC
NORTHERN TRUST UCITS FGR FUND
NORTHWESTERN MUTUAL SERIES FUND, INC.- E.M.E.P.
NTCC COLLECTIVE FUNDS FOR EMPLOYEE BENEFIT TRUSTS
NTGI QM COMMON DAILY ALL COUNT WORLD EXUS EQU INDEX FD LEND
NTGI-QM COMMON DAC WORLD EX-US INVESTABLE MIF - LENDING
NTGI-QM COMMON DAILY EMERGING MARKETS EIF - LENDING
NTGI-QM COMMON DAILY EMERGING MARKETS EQUITY I F- NON L
NUCLEAR ELECTRIC INSURANCE LIMITED
OLD WESTBURY STRATEGIC OPPORTUNITIES FUND
ONTARIO PENSION BOARD
ONTARIO TEACHERS PENSION PLAN BOARD
OPPENHEIMER EMERGING MARKETS REVENUE ETF
OPPENHEIMER GLOBAL ESG REVENUE ETF
OREGON PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM
PACE INT EMERG MARK EQUITY INVESTMENTS
PACIFIC GAS & ELECTRIC COMPANY FUND OF COMMON STOCKS
PALM TREE FUND
PANAGORA RISK PARITY MULTI ASSET MASTER FUND, LTD
PARAMETRIC EMERGING MARKETS FUND
PARAMETRIC TAX-MANAGED EMERGING MARKETS FUND
PEAR TREE PANAGORA RISK PARITY EMERGING MARKETS FUND
PEOPLE'S BANK OF CHINA
PGIM FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY
PICTET - EMERGING MARKETS INDEX
PICTET FUNDS S.A RE: PI(CH)-EMERGING MARKETS TRACKER
PINEBRIDGE LATIN AMERICA FUND
POWERSHARES DWA EMERGING MARKETS TECHNICAL LEADERS PORTFOLIO
POWERSHARES FTSE RAFI EMERGING MARKETS PORTFOLIO
POWERSHARES FTSE RAFI EMERGING MARKETS UCITS ETF
POWERSHARES PUREBETA FTSE EMERGING MARKETS PORTFOLIO
PRINCIPAL FUNDS, INC. - DIVERSIFIED INTERNATIONAL FUND
PRINCIPAL FUNDS, INC-INTERNATIONAL EMERGING MARKETS FUND
PRINCIPAL GLOBAL INVESTORS COLLECTIVE INVESTMENT TRUST
PRINCIPAL INTERNATIONAL EQUITY FUND
PRINCIPAL LIFE INSURANCE COMPANY
PRINCIPAL VARIABLE CONTRACTS FUNDS INC INT EMERG MAR ACCOUNT
PRINCIPAL VARIABLE CONTRACTS FUNDS, INC-DIVER INT ACCOUNT
PRUDENTIAL INVESTMENT PORTFOLIOS 2 - PRUDENTIAL QMA EMERGING
PRUDENTIAL RETIREMENT INSURANCE AND ANNUITY COMPANY
PRUDENTIAL TRUST COMPANY
PRUDENTIAL WORLD FUND, INC. - PRUDENTIAL JENNISON E M E FUND
PUBLIC EMPLOYEE RETIREMENT SYSTEM OF IDAHO
PUBLIC SECTOR PENSION INVESTMENT BOARD
QS INVESTORS DBI GLOBAL EMERGING MARKETS EQUITY FUND LP
RAIFFEISEN-NACHHALTIGKEIT-EMERGING MARKETS-AKTIE
RAILWAYS PENSION TRUSTEE COMPANY LIMITED
RENAISSANCE CANADIAN MONTHLY INCOME FUND
RENAISSANCE GLOBAL EQUITY PRIVATE POOL
RENAISSANCE GLOBAL FOCUS FUND
ROBUSTA EMERGING MARKETS EQUITY FUND

ROGERSCASEY TARGET SOLUTIONS, LLC
 RUSSEL EMERGING MARKETS EQUITY POOL
 RUSSEL INVESTMENTS GLOBAL EQUITY POOL
 RUSSELL COMMON CONTRACTUAL FUND
 RUSSELL GLOBAL EQUITY FUND
 RUSSELL GLOBAL OPPORTUNITIES FUND
 RUSSELL INSTITUTIONAL FUNDS, LLC - REM EQUITY PLUS FUND
 RUSSELL INSTITUTIONAL FUNDS, LLC-RUSSELL GLOBAL EQUITY P F
 RUSSELL INVESTMENT COMPANY GLOBAL EQUITY FUND
 RUSSELL INVESTMENT COMPANY II PLC
 RUSSELL INVESTMENT COMPANY MULTI-ASSET GROWTH STRATEGY FUND
 RUSSELL INVESTMENT COMPANY PUBLIC LIMITED COMPANY
 RUSSELL INVESTMENT MANAGEMENT LTD AS TRUSTEE OF THE RUSSELL
 RUSSELL INVESTMENT MANAGEMENT LTD.AS T OF THE R M-A F E FUND
 RUSSELL TR COMPANY COMMINGLED E. B. F. T. R. L. D. I. S.
 RUSSELL TRUST COMPANY COMMINGLED EMPLOYEE BENEFIT FUNDS T
 SCHRODER EMERGING MARKET EQUITY FUND
 SCHRODER EMERGING MARKETS FUND (CANADA)
 SCHWAB EMERGING MARKETS EQUITY ETF
 SCRI ROBECO INSTITUTIONEEL EMERGING MARKETS QUANT FONDS
 SEASONS SERIES TRUST INTL EQUITY PORTFOLIO
 SEDCO CAPITAL GLOBAL FUNDS - SC GLOBAL EMERGING MARKET EQUIT
 SEI INSTITUTIONAL INVESTMENTS TRUST- EMERGING MARKETS E FUND
 SIIT WORLD SELECT EQUITY FUND
 SOUTHERN CAL ED C N F Q C DC MT S ON P VD N G
 SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS: SPARTAN EMERG
 SPDR MSCI ACWI EX-US ETF
 SPDR MSCI ACWI LOW CARBON TARGET ETF
 SPDR MSCI EMERGING MARKETS FOSSIL FUEL FREE ETF
 SPDR MSCI EMERGING MARKETS STRATEGICFACTORS ETF
 SPDR S&P EMERGING MARKETS ETF
 SPDR S&P EMERGING MARKETS FUND
 SSGA MSCI BRAZIL INDEX NON-LENDING QP COMMON TRUST FUND
 ST LT DEP SCOTTISH WIDOWS TRKS EMG MKT FUN
 ST LT DEP SCOTTISH WIDOWS TRKS LAT AMR FUN
 ST STR MSCI ACWI EX USA IMI SCREENED NON-LENDING COMM TR FD
 STATE OF CONNECTICUT RET PLANS AND TRT FUN
 STATE OF IND PUBLIC EMPL RET FUND
 STATE OF MINNESOTA STATE EMPLOYEES RET PLAN
 STATE OF NEW JERSEY COMMON PENSION FUND D
 STATE ST B AND T C INV F F T E RETIR PLANS
 STATE STREET EMERGING MARKETS E N-L C TRUST FUND
 STATE STREET EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND
 STATE STREET GLOBAL ADVISORS LUX SICAV - S S G E M I E FUND
 STATE STREET GLOBAL ADVISORS LUXEMBOURG SICAV - SS EE ME FD
 STATE STREET GLOBAL EQUITY EX-US INDEX PORTFOLIO
 STATE STREET IRELAND UNIT TRUST
 STATE STREET VARIABLE INSURANCE SERIES FUNDS, INC
 STE STREET TRUS LTD ATF SWIP CAP TRUS
 STICHTING PENSIOENFONDS HORECA & CATERING
 STICHTING PENSIOENFONDS VAN DE ABN AMRO BK NV
 STICHTING PGGM DEPOSITARY
 STICHTING PHILIPS PENSIOENFONDS
 SUNAMERICA SERIES TRUST- SA T. ROWE PRICE VCP BALANCED PORT
 SUNSUPER SUPERANNUATION FUND
 SYMMETRY EAFE EQUITY FUND
 TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS

TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF THE STATE OF ILLINOIS
 TELUS PENSIONS MASTER TRUST
 THE BANK OF NEW YORK MELLON EMP BEN COLLECTIVE INVEST FD PLA
 THE BOARD OF THE PENSION PROTECTION FUND
 THE BOARD OF A.C.E.R.S.LOS ANGELES,CALIFORNIA
 THE CALIFORNIA STATE TEACHERS RETIREMENT SYS.
 THE COMMONWEALTH FUND
 THE DOM AND FOR MS S OF THE P E CH IN THE USA
 THE DUKE ENDOWMENT
 THE GOVERNMENT OF THE PROVINCE OF ALBERTA
 THE LATIN AMERICAN DISCOVERY FUND, INC.
 THE MASTER T B J, LTD AS T OF DAIWA BRAZIL STOCK OPEN-RIO WI
 THE MASTER T BK OF JPN, LTD AS T OF NIKKO BR EQ MOTHER FUND
 THE MASTER TR BK OF JP,LTD AS TR OF SCHRODER BRICS EQ MTHR F
 THE MASTER TR BK OF JPN,LTD AS TR OF JPM EM EQ FOCUS MTHR F
 THE MASTER TRT BK JPN TRUSTEE OF JPM BRICS5 MOTHER FUND
 THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TOS LATIN AEMF
 THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T OF MUTB300041293-S
 THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE
 THE NOMURA T AND B CO LTD RE I E S INDEX MSCI E NO HED M FUN
 THE NORTHWESTERN MUTUAL LIFE INSURANCE C - GASA FN SUBA S 4
 THE PENSION RESERVES INVESTMENT MANAG.BOARD
 THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA
 THE SEVENTH SWEDISH NATIONAL PENSION FUND - AP7 EQUITY FUND
 THE STATE NEBRASKA JUDGES STATE P S R SYSTEMS
 THE TEXAS EDUCATION AGENCY
 THE UNIVERSAL INST F I EM MARK EQ PORTFOLIO
 THE WALT DISNEY COMPANY RETIREMENT PLAN MASTER TRUST
 THREADNEEDLE INVESTMENT FUNDS ICVC
 THRIVENT PARTNER EMERGING MARKETS EQUITY PORTFOLIO
 THRIVENT PARTNER WORLDWIDE ALLOCATION FUND
 THRIVENT PARTNER WORLDWIDE ALLOCATION PORTFOLIO
 TIAA-CREF FUNDS - TIAA-CREF EMERGING MARKETS EQUITY I F
 TMTBJ TRT OF SCHRODER GLOBAL EMERGING EQUITY MOTHER FUND
 TORONTO DOMINION E.MARKETS FUND
 TRUST & CUSTODY SERVICES BANK, LTD. RE: EMERGING E P M F
 UAW RETIREE MEDICAL BENEFITS TRUST
 UNITED TECHNOLOGIES CORP. MASTER RET. TRUST
 UPS GROUP TRUST
 UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS
 VALIC COMPANY I - INTERNATIONAL GROWTH FUND
 VALIC COMPANY I GROWTH FUND
 VALIC COMPANY II - INTERNATIONAL OPPORTUNITIES FUND
 VANG FTSE ALL-WORLD EX-US INDEX FD, A S OF V INTER E I FDS
 VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND
 VANGUARD INV FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX F
 VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC
 VANGUARD TOTAL WSI FD, A SOV INTERNATIONAL EQUITY INDEX FDS
 VICTORIAN FUNDS MAN C A T F V E M T
 VIRGINIA RETIREMENT SYSTEM
 VIRTUS GLOVISTA EMERGING MARKETS ETF
 VY JPMORGAN EMERGING MARKETS EQUITY PORTFOLIO
 WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD
 WCM FOCUSED EMERGING MARKETS FUND
 WCM FOCUSED EMERGING MARKETS FUND LP
 WELL MANAG FUNDS (LUXEMBOURG) - WELL EMERG MKTS R E FUND
 WELL MGT FUNDS (LUXEMBOURG) - WELL GLOB SEL CAP APPR EQU FD

WELL MGT FUNDS (LUXEMBOURG) II SICAV - WELL GL M A T R FD
WELLINGTON GLOBAL PERSPECTIVES FUND (CANADA)
WELLINGTON MANAGEMENT FUNDS (IRELAND) PLC

WELLINGTON TRUST COMPANY N.A.
WELLS FARGO ADVANT EMERGING MARKETS EQUITY FUND
WELLS FARGO FACTOR ENHANCED EMERGING MARKETS PORTFOLIO
WEST VIRGINIA INVESTMENT MANAGEMENT BOARD
WILLIAM BLAIR COLLECTIVE INVESTMENT TRUST
WILLIAM BLAIR EMERGING MARKETS GROWTH FUND
WILLIAM BLAIR EMERGING MARKETS LEADERS FUND
WILLIAM BLAIR SICAV
WISDOMTREE EMERG MKTS QUALITY DIV GROWTH FUND
WISDOMTREE EMERGING MARKETS DIVIDEND FUND
WISDOMTREE EMERGING MARKETS DIVIDEND INDEX ETF
WISDOMTREE EMERGING MARKETS EX-STATE-OWNED ENTERPRISES FUND
WISDOMTREE GLOBAL EX-U.S. QUALITY DIVIDEND GROWTH FUND
WORCESTERSHIRE COUNTY COUNCIL PENSION FUND
WORKERS COMPENSATION BOARD OF MANITOBA
WSIB INVESTMENTS PUBLIC EQUITIES POOLED FUND TRUST
238 PLAN ASSOCIATES LLC
3M EMPLOYEE RETIREMENT INCOME PLAN TRUST

p.p.Candice Stangler
JOSE GALLO

OSVALDO BURGOS SCHIRMER

CLARICE MARTINS COSTA

EMERSON SILVEIRA KUZE

LAURENCE GOMES

FABIO ADEGAS FACCIO

HENRY COSTA

LUCIANO TEIXEIRA AGLIARDI

DIVA DELI SIMAS FREIRE

JOAO CARLOS TURELLA

Visto: Carlos Henrique Barroso
OAB/RJ: 94.780